

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2005.....

OBJETO ..Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, que  
..especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 12/12/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28 / 12 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3498/2005.....

Lei nº 3546, de 29 de dezembro de 2005.....

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 139/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá  
outras providências......

.....  
Apresentado em sessão do dia 05/12/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....  
.....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

Data: 31/12/2005

Ano IV

Número 271

Página A-06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3546 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, entre outras previstas nas legislações citadas no artigo anterior:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é composto de 15 (quinze) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

I - 1 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VI - 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dedicarem aos trabalhos com idosos;

VII - 6 (seis) idosos indicados por suas organizações representativas.

§ 1º Os conselheiros representantes da área governamental, relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes da área não-governamental, relacionados nos incisos VI e VII do caput deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando-se, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º Para cada conselheiro será indicado um suplente, tendo este direito à voz e voto, na ausência de seu titular.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão excluídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, entre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Empossados todos os membros, o Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Parágrafo único.** Elaborado e efetivado o Regimento Interno, os membros designarão dia e hora para a realização de escrutínio visando à escolha da diretoria de que trata o art. 4º da presente Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Idoso poderá promover, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de dezembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de dezembro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

20  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC708/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/12, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3498/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3498/2005

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, entre outras previstas nas legislações citadas no artigo anterior:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos;

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é composto de 15 (quinze) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

I - 1 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dedicarem aos trabalhos com idosos;

VII - 6 (seis) idosos indicados por suas organizações representativas.

§ 1º Os conselheiros representantes da área governamental, relacionados nos incisos I a V do *caput* deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes da área não-governamental, relacionados nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando-se, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º Para cada conselheiro será indicado um suplente, tendo este direito à voz e voto, na ausência de seu titular.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão excluídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, entre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Empossados todos os membros, o Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Parágrafo único.** Elaborado e efetivado o Regimento Interno, os membros designarão dia e hora para a realização de escrutínio visando à escolha da diretoria de que trata o art. 4º da presente Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Idoso poderá promover, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... regularidade .....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... regularidade de .....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... LOCALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 139/2005**  
**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, que especifica e dá outras providências**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida a presente mensagem ao Projeto de Lei nº 139/2.005 da criação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Assim, necessário analisar a regularidade jurídica da propositura.

Vejamos.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência do Município legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 272 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

*Art. 227 – A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso e do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.*

Não bastasse, específico sobre o tema proteção ao idoso, vale observar o que dispõe a mesma Lei Orgânica em seu arts. 269:

*Art. 269 – Cabe ao município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

**Regular quanto a competência.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## II) DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, é exclusiva do Prefeito Municipal vez que cria cargos de conselheiros.

Assim, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Orgânica a competência para a criação de cargos é exclusiva do prefeito municipal. Veja-se:

*Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de lei que disponha sobre:*

*I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência, aliás, exclusiva, para iniciar projetos que criam cargos, logo o Conselho Municipal somente poderá ser criado iniciativa do executivo municipal, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto e mensagem.

**Regular quanto a iniciativa.**

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

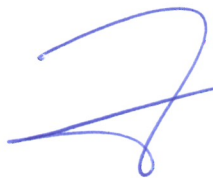

Regular quanto ao veículo normativo.

## IV) DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que, tanto a Lei Federal 8.842/94 quanto o recente Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) destacam a importância do Conselho Municipal do Idoso. Basta transcrever dispositivo do Estatuto a seguir::

*Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante de toda uma estrutura organizada no país inteiro.

Depreende da análise feita da mensagem ao projeto, em cortejo com a legislação acima citada, que suas disposições vão de encontro àquilo nela previsto, e ainda, a própria mensagem apresentada implica na correção de alguns equívocos do projeto original.

Atribuições, composição, paridade de representação e funcionamento do Conselho, estão de acordo com a legislação pátria.

Pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de dezembro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de dezembro de 2005.

OEP/830/2005/orm

Pedido de vistas em 12/12/05  
Pelo (a) Vereadora Elisabete Sicheiri Bezerra

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 139/2005

APROVADO EM 28/12/05

05 VOTOS FAVORÁVEIS  
04 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como pelas garantias estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, dentre outras previstas nas legislações citadas no artigo anterior:

I – definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

*“Deus Seja Louvado”*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10914/2005  
DATA: 07/12/2005 HORA: 13:33:51  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/830/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-MENS AO PL Nº139/05  
RESP: IDESIA MAGALHAES





IV – realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V – colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI – elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII – desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII – fornecer subsídios ao poder ao poder público para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X – dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

*“Deus Seja Louvado”*







**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é composto de 15 (quinze) membros, respeitando-se as seguintes distribuições:

I – 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VI – 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

VII – 06 (seis) idosos indicados por suas organizações representativas.

§ 1º - Os conselheiros representantes da área governamental, relacionados nos incisos I a V do *caput* deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes da área não governamental, relacionados nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencerem.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

*“Deus Seja Louvado”*





§ 5º Para cada conselheiro será indicado um suplente, tendo o mesmo direito à voz e voto, na ausência de seu titular.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão excluídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Empossado todos os membros, o Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno, dispondo sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Parágrafo Único** – Elaborado e efetivado o Regimento Interno, os membros designarão dia e hora para a realização de escrutínio visando a escolha da diretoria de que trata o art. 4º da presente Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Idoso poderá promover, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*



Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra  
VEREADORA

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Edson Antonio Pereira  
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

AUSENTE DA SESSÃO  
\_\_\_\_\_  
Vereador(es)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2005.  
OEP//2005/na

811

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Projeto em questão garante aos idosos uma representatividade junto aos poderes públicos e à comunidade, pois acreditamos que esse é o melhor caminho para que essa população conquiste sua cidadania plena e exerça por completo os seus direitos, e para que isso torne uma realidade, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10860/2005  
DATA: 28/11/2005 HORA: 12:22:10  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/811/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES





**Exmo. Sr.**  
**Celso Teixeira Romero**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

*“Deus Seja Louvado”*





**PROJETO DE LEI N.º 139 /2005**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 04 (quatro) representantes de Departamentos Municipais sendo:
  - a) – 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
  - b) – 01 (um) do Departamento Municipal de Esportes;
  - c) – 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura,
  - d) – 01 (um) do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.
- III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade; e

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV – 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

§ 1º – Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerado, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

**Art. 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Outras normas de organização do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas em Decreto.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

*“Deus Seja Louvado”*

